Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 233/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 15 de abril de 2014.

1

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 3.919/2014 QUE OBRIGA O

FORNECIMENTO DE DECLARAÇÕES PELAS UNIDADES DE SAÚDE NA FALTA

DE ATENDIMENTO OU MEDICAMENTO PARA USUÁRIOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos

do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que

seguem abaixo, **VETA O PROJETO DE LEI Nº 3.919/2014, DE INICIATIVA DA**

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</u>, pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 3.919/2014 tem como objetivo determinar que sejam

fornecidas pelas unidades de saúde do município declarações quando houver ausência de

atendimento do paciente ou falta de medicamento para os usuários, além de eventuais

remarcações de consultas e demora na marcação de exames.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, a propositura do projeto de lei

retro mencionado afronta um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja, o

Princípio da Eficiência, além de ferir ainda o Princípio da Celeridade.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

O vício material que justifica o VETO por razões estritamente jurídicas será a

seguir exposto, com os devidos motivos que o fundamentam, para que essa Casa Legislativa

proceda à apreciação e decida sobre o mesmo.

Em primeiro lugar, a medida imposta no presente projeto de lei se faz

desnecessária porque não há utilidade para tais declarações, tendo em vista que se o munícipe

deseja explicitar a sua reclamação/sugestão, este já tem os meios disponíveis para tal.

Logo, além de já existirem outras formas para o cidadão questionar eventual falta

de atendimento nas unidades de saúde, a emissão de declarações em nada colabora para a

melhoria do sistema municipal de saúde.

Portanto, a obrigatoriedade da emissão da referida declaração pelo município, se

coloca como uma medida que impõe uma preocupação a mais para o município, em que não

haverá benefício algum, em outras palavras, não mudará em nada a realidade, apenas gerará

maior burocracia para o desempenho dos serviços prestados.

Certo é que a criação de medidas burocráticas e desnecessárias, pela

Administração Pública, ataca princípios administrativos fundamentais, como o da eficiência e

o da celeridade, sem trazer benefícios efetivos aos cidadãos.

A este respeito, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2011, p.84):

(...) É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta

em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados para o serviço

público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus

membros. (...) O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos:

pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se

espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores

resultados; e em relação ao modo de se organizar, estruturar, disciplinar a

Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os

melhores resultados na prestação do serviço público. (...) (g.n.)

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da

presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, e

principalmente por não trazer benefícios à população lagoa santense, devendo a Câmara

Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente projeto, decidindo, de forma

sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a

Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais

do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder

Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e

constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3688 1300